



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2022. Publicação: 14/11/2022. Nº 209/2022.

ISSN 2764-8060

SÃO LUÍS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	02
TOTAL		04

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES - EDITAL Nº 231/2022

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO / ÁREA:
LOTAÇÃO ATUAL:
DATA DE EXERCÍCIO:
Vem requerer sua Inscrição para REMOÇÃO, com a indicação das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, nos termos do Edital nº 231/2022 – CONCURSO DE REMOÇÃO: 1ª Opção – Promotoria de _____ 2ª Opção – Promotoria de _____ _____/_____/2022 DATA ASSINATURA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ – 172022 (relativo ao Processo 18892022)

Código de validação: D21F08A0D4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, VISANDO CONCRETIZAR O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA A SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR PARTE DE ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO – E-SIC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, inscrito no CPF nº 080.926.563-04, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, doravante denominada (STC/MA), órgão da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com sede também nesta cidade, na Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Calhau, CEP 65.076-820, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 21.853.640/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle, RAUL CANCIAN MOCHEL, inscrito no CPF nº 899.047.613-53, residente e domiciliado nesta Capital resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couber, pelas cláusulas e condições



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2022. Publicação: 14/11/2022. Nº 209/2022.

ISSN 2764-8060

abaixo.

As instituições signatárias resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO a partir de princípios fundantes, em especial: CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição da República outorga aos membros do MP/MA a prerrogativa de solicitar informações e documentos dos órgãos públicos para a instrução de procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que as solicitações de informações e documentos de que trata o art. 129 da Constituição da República têm sido feitas mediante ofícios impressos e protocolados por meio físico perante os órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o protocolo físico dos documentos gera elevados custos financeiros a ambos órgãos celebrantes, com a impressão, combustível, uso de veículos oficiais, recursos humanos e despesas postais, tanto para a formalização da solicitação quanto para a respectiva resposta;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de informações pela via de correspondência física resulta na morosidade do atendimento, especialmente quando o envio é feito pela via postal;

CONSIDERANDO que o tratamento recebido pelas correspondências do MP/MA nos órgãos e entidades do Poder Executivo até o despacho pela autoridade competente é o mesmo conferido a qualquer correspondência recebida na burocracia estatal;

CONSIDERANDO que a resposta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo às solicitações e requisições feitas pelo MP/MA mediante protocolo físico dos documentos, gera custos financeiros com a impressão, combustível, uso de veículos oficiais e recursos humanos e despesas postais;

CONSIDERANDO que a utilização de sistema eletrônico para a formalização de solicitações e requisições e prestação das informações solicitadas agiliza o processo e gera economia, concretizando o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e o art. 8º, II, da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015 – Lei Estadual da Transparência, exigem a implantação de sistema eletrônico para o processamento, mediante protocolo, de pedidos de informações;

CONSIDERANDO que a STC/MA compete a coordenação dos serviços de acesso à informação, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 10.204, de 2015;

CONSIDERANDO que a STC/MA é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de que trata o art. 74 da Constituição da República, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Executivo estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno liderado pela STC/MA; e

CONSIDERANDO que o art. 241 da Constituição da República prestigia o fomento às atividades de cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública, visando alcançar objetivos delineados no art. 37, caput.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é concretizar o princípio da eficiência quanto a solicitação e fornecimento de informações e documentos por parte de órgãos do Poder Executivo do Estado do Maranhão ao Ministério Público do Estado do Maranhão através da utilização do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A formalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por fundamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e serve a concretização do princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República, com a adequação da prerrogativa de requisitar informações e documentos com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República, ao processamento pelo sistema eletrônico implementado ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015 – Lei Estadual da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS CELEBRANTES

I – É de competência comum aos celebrantes:

a) zelar pela correta execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

b) avaliar constantemente a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e o alcance de seus princípios fundantes, propondo a celebração de aditivos ou outros novos instrumentos para garantir maior eficácia cooperativa.

II – Compete, especificamente, a STC/MA:

a) disponibilizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), ou outro que venha a substituí-lo, para a utilização pelo MP/MA de protocolo eletrônico em plataforma web de solicitações de informações e documentos e o recebimento das respectivas respostas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com a criação de usuários específicos para a utilização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

b) orientar os servidores dos serviços de informação ao cidadão (SIC's) de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em especial quanto à garantia de gratuidade das fotocópias e/ou digitalizações de documentos e envio postal, quando necessário;

c) fiscalizar o cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO pelos SIC's de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP PROBIDADE ADMINISTRATIVA), semestralmente, relatório estatístico acerca das solicitações de informações e documentos feitas por membros e servidores do MP/MA com a utilização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

e) oferecer capacitação aos membros e servidores do MP/MA por demanda do CAOP PROBIDADE ADMINISTRATIVA ou por determinação do Secretário de Estado de Transparência e Controle;

f) oferecer assistência remota, a qualquer tempo durante o horário de expediente da STC/MA, aos membros e servidores do MP/MA para a utilização do e-SIC;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2022. Publicação: 14/11/2022. Nº 209/2022.

ISSN 2764-8060

g) elaborar manual prático de procedimentos para a utilização por membros e servidores do MP/MA do e-SIC; e
h) informar ao CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA todas as vezes que identificar solicitações por parte de membros e servidores do MP/MA, através de ofícios protocolados por meio físico, a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Maranhão, em especial à STC/MA, que se adequem ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, buscando fomentar a utilização do e-SIC como instrumento eficaz para a sua formalização;

III – Compete, especificamente, ao MP/MA por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA):

a) encaminhar à STC/MA, sempre que necessário, a relação de membros e servidores do MP/MA, contendo o número de inscrição no CPF e endereço eletrônico do membro e servidor, o endereço e telefone da unidade da Promotoria de Justiça, e outras informações que venham a ser demandadas pelos técnicos da STC/MA, para a criação de usuários específicos no e-SIC para a utilização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

b) solicitar à STC/MA a desativação de usuários específicos criados para membros e servidores que deixem de integrar os quadros do MP/MA;

c) comunicar à STC/MA o descumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Maranhão;

d) dar ciência aos membros e servidores do MP/MA acerca da formalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

e) recomendar aos membros e servidores do MP/MA que, no exercício de seus misteres, priorizem a utilização do e-SIC como instrumento para a formalização de solicitação de informações e documentos e as respectivas respostas, buscando a agilização e economia de custos para ambas as instituições;

f) orientar os membros e servidores do MP/MA acerca da responsabilidade pessoal pelo uso do e-SIC, em especial quanto à guarda dos dados de acesso de usuário e senha.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e desde que haja disponibilidade técnica, as entidades celebrantes deliberam as seguintes condições:

a) as solicitações de informações por parte do MP/MA formalizadas através do e-SIC receberão o tratamento equivalente aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e a Lei Estadual nº 10.217, de 2015 – Lei Estadual da Transparência, com as seguintes especificidades:

a.1) as solicitações feitas por membros e servidores do MP/MA com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO receberão tratamento prioritário em relação aos demais pedidos de acesso à informação pelos serviços de informação ao cidadão (SIC's), devendo a informação ser prestada e os documentos disponibilizados de forma imediata ou em prazo não superior a 20 (vinte) dias, só sendo admitida a prorrogação por manifestação fundamentada do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no e-SIC;

a.2) não se aplica às solicitações feitas por membros e servidores do MP/MA com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO as disposições da Instrução Normativa STC nº 001, de 19 de abril de 2016, acerca da cobrança de custos pelos serviços e materiais utilizados na reprodução e/ou digitalização de documentos, fornecimento de mídia óptica e/ou postagens;

a.3) quando as solicitações feitas por membros e servidores do MP/MA com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO envolverem informações de acesso restrito (hipóteses legais de sigilo, informações pessoais ou classificadas como sigilosas), os SIC's deverão indicar a circunstância e o fundamento no e-SIC e encaminhar a informação ou documento, quando cabível, ao membro/servidor solicitante, com a advertência necessária à preservação do sigilo, se necessário por intermédio do CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA;

a.4) as respostas às solicitações feitas por membros e servidores do MP/MA com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser feitas integralmente, quando possível, de forma eletrônica, dentro do e-SIC, inclusive com a digitalização de documentos e/ou processos administrativos, quando o órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Maranhão dispuser de meios para tanto;

b) serão criados, por solicitação do CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, sempre que necessário, usuários específicos e individualizados aos membros e servidores do MP/MA, vinculados ao endereço de correspondência eletrônica informado, sendo o usuário cadastrado para acesso ao sistema obedecendo o seguinte padrão “MPMA-CPF” (sem espaçamento e incluindo eventuais zeros à esquerda), tendo por nome cadastrado no seguinte padrão “MPMA – NOME DO PROMOTOR/PROCURADOR/SERVIDOR”, sendo a guarda do nome do usuário e senha de responsabilidade individual de cada membro e servidor do MP/MA;

c) será criado solicitante genérico “MPMA-STCA” para que os SIC's dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão registrem solicitações feitas por ofícios e correspondências públicas oriundas de membros e servidores do MP/MA que possam se enquadrar nas hipóteses previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com as respectivas respostas, de forma que a STC/MA dê ciência ao CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA para fomentar o uso do e-SIC diretamente pelo membro ou servidor;

d) será criado usuário para a utilização pelo CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA sendo o usuário cadastrado para acesso ao sistema “MPMA-PROIBIDADE” (sem espaçamento), que deverá ser vinculado ao endereço de correspondência eletrônica institucional do CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, de utilização restrita pelo titular do órgão ou por servidor formalmente designado para essa finalidade, para o registro de solicitações que sejam demandas do próprio CAOP PROIBIDADE ADMINISTRATIVA ou de membro do MP/MA que prefira fazê-lo com a sua mediação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2022. Publicação: 14/11/2022. Nº 209/2022.

ISSN 2764-8060

e) os membros e servidores do MP/MA deverão indicar nas solicitações feitas com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO a unidade do MP/MA responsável pela solicitação e o número do procedimento administrativo, se existente, não podendo, porém, o descumprimento dessa regra ser obstáculo à prestação da informação ou fornecimento;

f) a STC/MA comunicará ao MP/MA sempre que houver impossibilidade técnica de atendimento das condições ora impostas, de forma a ajustarem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO buscando a sua correta execução, sendo dispensada nesta hipótese a celebração de termo aditivo ou de apostilamento; e

g) o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não exclui a possibilidade do membro do MP/MA de utilizar o e-SIC para formalizar pedidos de acesso à informação de cunho pessoal, devendo fazer cadastro próprio, vinculado ao seu CPF e endereço eletrônico pessoal, na condição de cidadão, sendo as suas demandas processadas em estrita obediência às normas de acesso à informação, inclusive com aplicação da Instrução Normativa STC nº 001, de 2016, acerca da cobrança de custos pelos serviços e materiais utilizados na reprodução e/ou digitalização de documentos, fornecimento de mídia óptica e/ou postagens, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os celebrantes para execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como recursos humanos, custeio de deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos celebrantes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado a qualquer tempo, em suas cláusulas, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet e a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber e conforme aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazo de execução do objeto constante da Cláusula Segunda encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período após esta data, desde que não manifestado expressamente em contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos celebrantes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, de uma a outra, restando a cada um, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão fará a publicação deste instrumento Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA, instituído pela Lei 10.399, de 29 de Dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís – MA, para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser elididas administrativamente, renunciando os celebrantes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infra indicadas. São Luís/MA, _____ de _____ de 2022.

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Secretaria de Estado de Transparência e Controle
RAUL CANSIAN MOCHEL
Secretário de Estado de Transparência e Controle

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2022. Publicação: 14/11/2022. Nº 209/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 29/09/2022 às 14:14 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC identificaram a oportunidade de cooperação mútua, por meio do uso colaborativo da Plataforma Digital e-SIC da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, visando concretizar o princípio da eficiência com a utilização de sistema eletrônico para a solicitação e fornecimento de informações e documentos por parte de órgãos do Poder Executivo do Estado do Maranhão – e-SIC, evitando-se assim, despesas com o protocolo físico acarreta, com a impressão, combustível, uso de veículos oficiais, recursos humanos e despesas postais, passando a ser virtual, propiciando a agilização do processo em si.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para que através da Plataforma Digital e-SIC seja disponibilizado a utilização de protocolo eletrônico em plataforma web de solicitações de informações e documentos e o recebimento das respectivas respostas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com a criação de usuários específicos para a utilização das facilidades da ferramenta do sistema.

4. METAS

I – compartilhamento de informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II – aperfeiçoamento dos mecanismos de sistemas de tecnologia da informação utilizados pelos partícipes;

10 III – concretizar o princípio da eficiência e eficácia quanto ao atendimento de informações pelo Poder Executivo.

5. FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo	15 dias a contar da assinatura do acordo
Envio da relação dos membros e servidores a serem cadastrados no sistema e-SIC	15 dias a contar da assinatura do acordo
Cadastro no sistema dos acessos	30 dias a contar da assinatura do acordo
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade

7. RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Como resultado, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas oriundas do Ministério Público.

9. VIGÊNCIA

9.1 O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período após esta data, desde que não manifestado expressamente em contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

RAUL CANCIAN MOCHEL
Secretario Estadual da Transparência e Controle

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
Ouvidor-Geral do Estado/Responsável Técnico